



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2217 DE 15 DE AGOSTO DE 2.002
(Projeto de Lei Nº 62/02, de autoria do Ver. Rogério Frediani)

Revoga as Leis 1092/91 e 1199/92 que alteraram a Lei 840/86 que dispõe sobre o comércio de praia no Município.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 1092 de 18 de julho de 1991, e 1199 de 18 de novembro de 1992, que, alterando a Lei n.º 840 de 05 de novembro de 1986 que estabeleceu normas para o exercício do comércio praticado nas praias do Município, passaram a autorizar a cessão ou transferência a terceiros, a título gratuito ou oneroso, da permissão de uso de módulos e carrinhos especiais de que trata essa Lei, restabelecendo assim expressamente essa vedação.

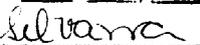
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 15 de agosto de 2.002.


Gerson de Oliveira – PMDB
Presidente

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em 10.09.02



Prefeitura Municipal de Ubatuba

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebi em 10.09.02

